



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00042/ETP/2024

OBJETO:	Cadeiras de Rodas Adulto acima de 130 kg e cadeiras de rodas obes o acima de 170 Kg, para atendimento e transporte a pacientes da red e de Atenção
ÓRGÃO:	Fundo Municipal de Saúde
ÁREA SOLICITANTE:	SRAS
EQUIPE DE PLANEJAMENTO:	Ellen Sabino de Oliveira – CRAB Andreia de Souza Pinto – CRAE Fabiana Martins de Paula – DCMF Eudeter Janaina Ojeda Marques DCMF

1. NECESSIDADE:

1.1. O Município de Campo Grande possui uma rede de serviços regionalizados em sete Distritos Sanitários: Prosa, Bandeira, Imbirussu, Segredo, Lagoa, Centro e Anhandui, os quais estes serviços são organizados e hierarquizados por nível de complexidade. de seus diversos setores internos, estão a Coordenadoria da Rede de Atenção Básica e Coordenadoria da Rede de Atenção Especialidade.

O presente Estudo objetiva **demonstrar a necessidade existente na SRAS no uso de cadeira de rodas Adulto e Obesos**, para proporcionar meios eficientes e eficazes no manejo e transporte de pacientes, consequentemente evitando acidentes aos usuarios e servidores no momento de atendimento, quando apresentam problemas de mobilidade ou chegam desacordados as unidades. A insuficiencia de cadeiras de rodas adulto e obesos existentes nas Unidades, vem contra as Leis de Acessibilidade, Lei 8142/93 e 8080/90, que são norteadoras dos atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde.

1.2. COORDENADORIA DA REDE DE ATENÇÃO BASICA (CRAB)

Considerando que a Atenção Básica é a principal porta de entrada e o centro articulador do acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde (SUS) e às Redes de Atenção à Saúde, desenvolvendo programas e ações, considerando a diversidade das necessidades de saúde dos usuários. As unidades oferecem uma diversidade de serviços realizados pelo SUS, incluindo consultas de enfermagem, médicas e de saúde bucal, entre outras. A Estratégia Saúde da Família (ESF) é o modelo prioritário e estratégico para a qualificação do cuidado e a melhoria do acesso à Atenção Básica, formada por equipes multiprofissionais, que possibilitam a resolução de grande parte das necessidades de saúde e caso seja necessário, encaminha os usuários para outros níveis de atenção.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00042/ETP/2024

Visando à integralidade das ações e o cumprimento da oferta de atendimento odontológico ao Paciente com Necessidades Especiais, o item cadeira de rodas faz-se necessário para atendimento das demandas supracitadas

1.3. COORDENADORIA DA REDE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CRAE integra de forma transversal a Rede de Atenção à Saúde (RAS) no nível secundário de atenção, promovendo assistência especializada em caráter ambulatorial, distribuída em nove Unidades Especializadas que é composta por CEM, CEAM, CENORT, CADIM, CRSH, CEI, CEDIP, CTA e UERD, sendo referência municipal e estadual dentro das pactuações entre as Macro e Microrregiões do Estado de Mato Grosso do Sul, onde tais unidades de saúde necessitam ser aparelhadas com os equipamentos médicos hospitalares suficientes para fornecer cuidados de saúde com qualidade e segurança.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE COMPRAS “PAC”:

2.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 18 caput que: “A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida Lei, sempre que elaborado.”

2.1.1. Desta forma, considerando que o próprio dispositivo legal estabelece que esta demonstração ocorrerá “sempre que elaborado” o plano, tendo em vista que no município de Campo Grande encontra-se em fase de implementação do Plano Anual de Compras, a partir das disposições do Decreto Municipal nº 15.671, de 04 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Contratação Anual (PCA), no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências, justifica-se a não contemplação deste procedimento com o referido plano. Todavia, a pretensa aquisição está contemplada no Plano Plurianual 2022-2025, conforme descrito a seguir:

2.1.1. LEI n. 6.768, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021. Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Campo grande para o quadriênio de 2022 a 2025: **CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL:**

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Campo Grande para o período de 2022 a 2025 - PPA 2022-2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e §1º do art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, baseando-se em diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º O PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que define



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00042/ETP/2024

diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O PPA 2022-2025 terá como diretrizes:

V - a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços à sociedade;

VI - a humanização da saúde, elevando os índices de qualidade no atendimento à população; OBJETIVOS E METAS POR MACRODESAFIO: Iniciativa 1: Fortalecimento e qualificação das ações e serviços de Atenção Primária à Saúde: CRAB/CRAE. Meta iniciativa 1: Operacionalizar 100% a rede de atenção primária permitindo oferta adequada de serviços em tempo oportuno. (CRAB); Iniciativa 2 - Fortalecer, qualificar e prestar atendimentos na média e alta complexidade CRAE Meta Iniciativa: 2: Fortalecimento e qualificação das ações e serviços de média e alta complexidade e ofertar -2.940.000 de atendimentos da Atenção Especializada. Trata-se da aquisição de itens cujos padrões podem ser definidos de forma objetiva por especificações reconhecidas e usuais no mercado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A forma de combinação da modalidade de pregão eletrônico, do critério de julgamento, do modo de disputa, e da adequação e eficiência da escolha da solução tem por objetivo proporcionar a seleção da proposta capaz de gerar o resultado de aquisição mais vantajosa para a Administração Pública.

3.2. Ao considerar a escolha mais adequada, inclusive, no que tange ao ciclo de vida do objeto nas instituições, busca-se assegurar também a qualidade dos produtos ofertados, e por consequência, dos serviços prestados à população pela Rede Municipal de Saúde (REMUS). Por esse motivo a opção deve considerar itens que apresentem baixa complexidade para se disponibilizar aos serviços, que possibilitem, dessa forma, a participação de diversas empresas aptas a fornecer o objeto, e que considerem a escolha de formatos e dimensões de embalagens e produtos que possam facilmente ser encontradas no mercado, para estimular a competitividade

3.3. Assim, os critérios elencados procuram o respeito aos princípios administrativos, o tratamento isonômico entre os licitantes e a ampliação da competição, a obtenção de melhores preços, além da qualidade, em termos de obter produtos que possibilitam maior aproveitamento e leve-se em conta a composição, a redução de perdas e do desperdício, proporcionem efetividade nos atendimentos e eficiência da solução escolhida, e quando possível, incentivem a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

3.4. Características indispensáveis à necessidade apresentada:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00042/ETP/2024

3.4.1. A solução escolhida deve apresentar desempenho seguro, regular e compatível com a aplicação a que se destina, que seja eficaz desde o início do uso até o término da vida útil/validade do objeto.

3.4.2. Devem ser evitadas interrupções dos efeitos concebidos para solução da necessidade, paralisação de atendimentos, além da redução das necessidades e custos com manutenções, e da necessidade de formular alternativas para atenção da demanda identificada inicialmente. Os critérios procuram assegurar a qualidade, confiabilidade e durabilidade compatíveis com a necessidade dos pacientes assistidos, e contribuem para os resultados almejados sejam alcançados.

3.5. Exigência de Amostra/Catálogo ou Prova de Conceito:

3.5.1. Devido à importância que aplicação dos itens apresenta para os atendimentos aos usuários da RAS, faz-se necessário verificar se os materiais ofertados serão capazes de atender aos requisitos da contratação, e dessa forma se requer o envio de catálogos para que sejam avaliadas durante o curso do processo de licitação, e essas deverão ser requeridas para análise, conforme se prevê na NLLC:

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade das propostas, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

3.5.2. Como compete à Administração Pública estabelecer requisitos de identidade e qualidade mínima aos objetos licitados, a mesma deve zelar para que a proposta formulada pelo licitante seja adequada e satisfaça a demanda a ser atendida.

3.6. A contratação decorrente da solução adotada deverá ser financeiramente sustentável à Administração:

3.6.1. Sustentabilidade financeira relaciona-se a capacidade que uma empresa apresenta de se sustentar, ou seja, de honrar com seus compromissos, custos de operação, sendo capaz de ofertar os produtos conforme estabelecido. Dar transparência ao processo, identificando por completo a necessidade a ser atendida, e a solução escolhida, de forma clara, incluindo todos os custos e despesas relacionados à contratação, contribui para afastar propostas inexecutáveis ou que sejam incapazes de se executar, favorecendo com que a solução adotada seja financeiramente sustentável.

3.6.2. Já em relação a Administração, a sustentabilidade financeira concerne à não



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00042/ETP/2024

oneração adicional, e à tomada de decisão, na busca pela utilização dos recursos públicos de forma responsável e eficiente, considerando-se a relação de custo-benefício, pois, muitas vezes, a opção de menor custo, não necessariamente é a mais vantajosa, uma vez que no desenrolar da vida útil, ou período de validade de determinado item podem decorrer custos que não foram previstos, decorrentes de produtos com qualidade inferior, ou da necessidade de manutenções frequentes em equipamentos, ou mesmo da falta de suporte técnico adequado.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

4.1. Não se é conhecida, no mercado local, a existência de empresas que praticam o fornecimento de itens pelo sistema " *just in time* ", possivelmente devido a extensão do estado/ município e quantidade de unidades de saúde existentes na rede de atendimento.

4.2. Escolha da solução:

4.2.1. O presente documento tem por objetivo subsidiar o processo de aquisição de cadeiras de rodas adulto e Obesos, para atendimento das demandas das Coordenadorias da Rede de Atenção a Saúde no que tange a assistência integral ao paciente.

4.3. Pesquisa por preços referenciais:

4.3.1. Foram Pesquisados entre os dias 10/03/2024 E 18/03/2024, com empresas do ramo atinente ao objeto a ser contratado, e que foram observadas as regras previstas na instrução Normativa nº 65/2021 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para referenciar os valores praticados no Mercado, conforme ANEXO "Preço Referencial" e organizados em forma de tabela conforme ANEXO VIII PLANILHA DE PREÇO, os quais são parte integrante desde Estudo Técnico Preliminar.

4.3.2. Para o levantamento de preços referenciais de mercado procurou-se certificar que os descritivos fossem capazes de atender a descrição mínima exigida e disposta neste ETP.

Não foi necessário recorrer a cotação com fornecedores uma vez que as possibilidades anteriores não foram esgotadas antes de que se alcançasse os valores referenciais para todos os itens que compõem a aquisição.

4.3.3. A comercialização dos itens, objeto do certame, não é exclusiva dos fabricantes, e dessa forma várias empresas podem representar e revender no Brasil as marcas dos produtos que se deseja adquirir.

4.3.4. Os tamanhos e volumes das embalagens escolhidos são os comercializados no ramo atinente, configurando-se conformações comuns e conhecidas no mercado para



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00042/ETP/2024

assegurar que os materiais necessários sejam encontrados facilmente e as aquisições sejam possíveis de acontecer, possibilitando que haja concorrência entre fornecedores.

4.4. Diante das justificativas mencionadas anteriormente, não há outro tipo de solução a não ser a aquisição das cadeiras de rodas para equipar as unidades para atendimento aos usuários em consonância com as normativas vigentes.

5. QUADRO DE MATERIAIS/SERVIÇOS E DESCRIÇÕES COMPLEMENTARES:

Itens									
Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Acum.	
ITEM 001	1	00012244	Cadeira de rodas - Material: nylon resistente (assento e encosto); Estrutura: em aço com pintura epóxi pó; Apoio de braço: escamoteável; Sistema de freio: bilaterais com regulagem; Capacidade: mínima 130 kg; Acompanha: suporte para soro regulável em altura; Rodas: traseiras de aro 24" com pneu de borracha e dianteiras de aro 6" de rolamento blindado no eixo vertical.	1 - Unidade	10	0,0000	0,00	0,00	
ITEM 002	1	00020839	Cadeira de rodas - Material: nylon almofadado (assento e encosto); Estrutura: aço e dobrável em duplo X reforçado; Apoio de braço: escamoteável; Apoio de pés: removível; Sistema de freio: bilaterais com regulagem; Capacidade: mínima de 170 kg; Rodas: traseiras de aro 24" com pneu inflável e dianteiras de aro 8" de rolamento blindado, com aro de impulsão em aço de carbono.	1 - Unidade	12	0,0000	0,00	0,00	
Total (R\$):						0,0000	0,00	0,00	

5.1. Descritivo complementar dos itens:

5.1.1. Item 001 - Cadeira de rodas - **Material:** nylon resistente (assento e encosto); **Estrutura:** em aço com pintura epóxi pó; **Apoio de braço:** escamoteável; **Sistema de freio:** bilaterais com regulagem; **Capacidade:** mínima 130 kg; **Acompanha:** suporte para soro regulável em altura; **Rodas:** traseiras de aro 24" com pneu de borracha e dianteiras de aro 6" de rolamento blindado no eixo vertical; . Registro na ANVISA. Garantia de no mínimo 12 meses para todos os objetos, ou garantia do fabricante se esta for superior, incluindo acessórios.

5.1.2. Item 002 - Cadeira de rodas - **Material:** nylon almofadado (assento e encosto); **Estrutura:** aço e dobrável em duplo X reforçado; **Apoio de braço:** escamoteável; **Apoio de pés:** removível; **Sistema de freio:** bilaterais com regulagem; **Capacidade:** mínima de 170 kg; **Rodas:** traseiras de aro 24" com pneu inflável e dianteiras de aro 8" de rolamento blindado, com aro de impulsão em aço de carbono; . Registro na ANVISA. Garantia de no mínimo 12 meses para todos os objetos, ou garantia do fabricante se esta for superior, incluindo acessórios.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1. Os quantitativos foram definidos com base no Manual do Ministério da Saúde de



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00042/ETP/2024

Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde e nos recursos captados, conforme anexos III a VII, e organizados como "PLANILHA DE OBJETOS (ANEXO IX)"

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Conforme descreve-se na Tabela - resumo dos preços referenciais (ANEXO) O valor total estimado dos objetos desta contratação é de aproximadamente R\$ **R\$ 59.448,54** (cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quarto centavos)

7.2. Ressalta-se que se trata de valor de referência e que, de acordo com a proposta para realização de Pregão Eletrônico, espera-se que os valores sejam reduzidos, conforme tem sido observado em aquisições anteriores de itens dessa natureza.

7.3. O planejamento do número de formalizações de pedido poderá ser alterado de acordo com as demandas de uso.

8. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. Analisando as características e requisitos da solução eventualmente contratada, bem como considerando os requisitos exemplificativos de adoção estampados no artigo 4º do Decreto nº 15.582, de 1º de junho de 2023, concluímos que a adoção do Sistema de Registro de Preços NÃO é conveniente nem pertinente ao caso tratado, considerando ser este instrumento trata-se de Pregão Eletrônico com Reserva Orçamentária.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. Com base na solução definida no tópico 4, a empresa contratada deverá:

9.2. Disponibilizar assistência técnica autorizada no estado de Mato Grosso do Sul para execução dos termos da garantia para os itens 001 e 002.

9.2.1. Disponibilizar a relação da rede autorizada no Estado de Mato Grosso do Sul, visando à solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos equipamentos e acessórios, sem ônus à Administração

9.3. Os produtos ofertados devem se fazer acompanhados da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega.

9.4. Certificado de Registro do Produto (para todos os lotes), expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, ou a respectiva publicação em DOU, preferencialmente com grifo para melhor visualização e agilidade na análise. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro de produtos.

9.4.1. Caso a licitante tenha solicitado a renovação do registro e a análise técnica por parte da ANVISA não estiver concluída até a data do seu vencimento, será aceita a publicação no Diário Oficial da União (DOU) da renovação automática



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00042/ETP/2024

9.5. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de titularidade da empresa participante da licitação, compatível com o objeto licitado, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Considerando que a adjudicação dos objetos deve ser procedida por itens/lotos, nos termos da Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União, devido ao fato de cada item/lote corresponder a uma licitação autônoma cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes, em consonância com a alínea "b" e os incisos I, II e III do § 2º do art. 40 da Lei n. 14.133/2021. Portanto justifica-se que o parcelamento dos itens/lotos se mostra aplicável na presente demanda, não havendo prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, propiciando a ampla participação de licitantes no futuro certame e, assegurando a concretização do princípio da competitividade.

10.1.1. Indica-se a adoção do critério de julgamento do **menor preço por item**, ressalvado que o objeto possa atender às especificações técnicas, critérios e parâmetros de qualidade que estarão previstos em edital.

11. OUTRAS DISPOSIÇÕES ACERCA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

11.1. Com base em uma pesquisa de mercado abrangente, realizada para obter um amplo conhecimento das peculiaridades do setor, e levando em consideração a solução escolhida para atender a essa demanda, é essencial destacar os seguintes pontos que são fatores determinantes para a escolha da solução como um todo:

11.2. Natureza da Contratação:

11.2.1. A solução definida por meio do estudo realizado se trata de uma AQUISIÇÃO DE BENS.

11.2.1.1. O objeto da solução definida NÃO SE ENQUADRA COMO BEM DE LUXO, conforme Decreto nº 15.207, de 19 de abril de 2022, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade atendem restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem.

11.3. Forma de Fornecimento ou Regime de Execução:

11.3.1. O fornecimento do objeto será realizado mediante solicitação CONFORME



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00042/ETP/2024

DEMANDA da Administração.

11.3.1.1. Trata-se de demanda estimada uma vez que é impossível indicar previamente a quantidade exata do que será utilizado, reservando-se o direito de a Administração utilizar ou não a totalidade, sendo eventualmente pago somente aquilo que for efetivamente fornecido. A SESAU preve a entrega dos itens da aquisição conforme as necessidades. Considerando-se a capacidade de armazenamento observada, a limitação das datas de validade dos produtos e os valores da aquisição, sugere-se a adoção do PREGÃO COM RESERVA se os demais trâmites estiverem de acordo, assegurando conveniência à administração, por ser uma das vantagens oportunizadas pela adoção desse tipo de procedimento.

11.4. Serviço ou Fornecimento Contínuo (vigência contratual):

11.4.1. A solução escolhida não se enquadra como serviço ou fornecimento contínuo, motivo pelo qual deverão ser observadas as disposições do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, para fins de vigência contratual.

11.5. Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra:

11.5.1. Não se aplica ao objeto

11.6. Indicação de Marcas ou Modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. Não haverá indicação de marcas ou modelos para o atendimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

11.7. Vedação de marca/produto (Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. Não haverá vedação à utilização de marca/produto para o atendimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

11.8. Subcontratação:

11.8.1. Não será permitido subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da licitação.

11.9. Normativos Específicos que Disciplinam os Serviços ou Fornecimentos:

11.9.1. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante e do veículo que realizar o transporte:

11.9.1.2. Conforme a Resolução RDC Nº 560, de 30 de agosto de 2021 que Dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro,



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00042/ETP/2024

Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e Resolução SESAU N° 584 de 11 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a classificação de risco e respectivo licenciamento sanitário dos estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e atividades econômicas que, ainda que indiretamente, estejam no âmbito de competência da fiscalização sanitária da Vigilância Sanitária, Vigilância de Saúde Ambiental e Vigilância Zoonosológica do Município de Campo Grande/MS e dá outras providências, a empresa licitante e o veículo que realizar o transporte dos itens deverão possuir Alvará Sanitário (ou licença Sanitária) emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal onde está estabelecida a empresa.

11.9.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE):

11.9.2.1. Trata-se de ato de competência da Anvisa que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC n° 16/2014 . A empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com os termos da Lei Federal n° 6.360/76, Lei Federal n° 6.437/1977 e do Decreto n° 8.077 de 14 de agosto de 2013.

11.9.2.2. A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produto de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

11.10. Aplicação de licitação exclusiva ou com cota reservada (Art. 48, inc. I e III, da LC n. 123/06):

11.10.1. Para a solução apresentada será necessária a aplicação das determinações contidas na Lei Complementar n. 123/2006 quanto à obrigação de realização de licitação com reserva de cotas (art. 48, III) para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).

11.10.2. Neste procedimento será observada a determinação contida na Lei Complementar n° 123/2006, quanto à necessidade de se reservar cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para as ME's e EPP's, para a aquisição de bens de natureza divisível, bem como quanto à realização de licitação exclusiva para estas empresas nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

11.10.3. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n° 123, de



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00042/ETP/2024

2006 não serão aplicadas na licitação, se o valor estimado para o item for superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme dispõe o inciso I do §1º do art. 4º da Lei 14.133, de 2021.

11.11. Participação de empresas em consórcio (Art. 15, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.11.1. Não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada, devido à baixa complexidade da solução.

11.11.2. O grande número de empresas aptas para participar de forma individual assegura que não sejam formados oligopólios ou monopólios, além de fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, e reduzir potencialmente conflitos de interesse, o que torna a licitação competitiva e eficiente, em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

11.12. Participação de Cooperativas (Art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.12.1. Para a execução do presente objeto, será permitida a participação/contratação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que estejam em conformidade com as condições estabelecidas em eventual instrumento convocatório, bem como as disposições do artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. Possibilidade de Execução e/ou Fornecimento por Pessoa Física (PF):

11.13.1. . Após análise crítica do mercado relacionado à solução escolhida, resta evidente que a solução escolhida é incompatível com a natureza profissional da Pessoa Física. Faz-se necessário que as eventuais participantes do certame possuam uma estrutura organizacional e logística condizentes, com recursos humanos especializados, equipamentos adequados e experiência comprovada na área. A participação de pessoa física neste contexto poderia acarretar limitações operacionais que comprometeriam a efetividade do contrato.

11.14. Possibilidade de Execução e/ou Fornecimento por Microempreendedor Individual (MEI):

11.14.1. Considerando a solução escolhida, bem como as atividades permitidas ao Microempreendedor Individual (MEI) e sua capacidade operacional, é plenamente plausível a participação do MEI em eventual licitação.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00042/ETP/2024

11.15. Em caso de Registro de Preços:

11.15.1. Quantidade mínima a ser adquirida: (Art. 82, II da Lei 14.133, de 2021)

11.15.1.1. Não se aplica, por não se tratar de Registro de Preços

11.15.2. Possibilidade de prever preços diferentes: (Art. 82, III da Lei 14.133, de 2021)

11.15.2.1. Não se aplica, por não se tratar de Registro de Preços.

11.15.3. Ciência do órgão sobre a vedação contida no Art. 82, Inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021:

11.15.3.1. Não se aplica, por não se tratar de Registro de Preços.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1. Pretende-se proporcionar deslocamento adequado e equânime aos cidadãos atendidos na REMUS por meio da aquisição de cadeiras de rodas.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

13.1. Não há necessidade de qualquer adequação, pois as condições de distribuição e armazenamento se manterão as mesmas que se utilizada atualmente.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

14.1. Não constam contratações correlatas no processo almejado para aquisição dos itens relacionados, que guardem relação com a solução a ser contratada, interligando-se a ela, ou interdependentes, que necessitem ser realizadas juntamente com a solução a ser contratada para satisfazer completamente a necessidade.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS:

15.1. Nos serviços de saúde deve ser dispensada atenção quanto a segregação de lixo realizada. Em todas unidades de saúde que compõem a REMUS, os materiais são divididos entre lixo comum e lixo contaminado (biológico infectante), assim, peças contaminadas por resíduos biológicos, peças anatômicas, materiais laboratoriais e



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00042/ETP/2024

material que contém microrganismos são dispensados no lixo infectante, que exige procedimentos especiais para o seu tratamento e eliminação, conforme Resolução da Diretoria Colegiada – RDC/ANVISA nº 306, de 7 de dezembro de 2004; e, RDC nº 222, de 28 de março de 2018.

15.2. Embora a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010 art. 7º, inciso XI), aduza que, nas aquisições e contratações governamentais deve ser dada prioridade à produtos reciclados e recicláveis, além de bens que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, no caso de produtos utilizados na saúde torna-se, por certas vezes, inviável a adoção de materiais recicláveis na confecção de determinados produtos, sendo possível observar esta condição apenas para a composição das embalagens secundárias e terciárias.

15.3. Entretanto não se deixa de observar a aplicação do disposto quanto aos invólucros provenientes dos produtos utilizados: aqueles que contém restos de produtos são encaminhados para a política reversa de eliminação, cuja responsabilidade é da Divisão de Gestão de Resíduos de Serviços em Atenção à Saúde, setor específico da SESAU; os outros recipientes completamente esvaziados, e nos quais não constam material com potencial de contaminação, podem ser descartados no lixo comum, e/ou destinados a reciclagem e/ou dispensadas em pontos de coleta especializada.

15.4. A SESAU possui Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS) para resíduos sólidos, que contempla solução para o descarte adequado de materiais médico-hospitalares (Resolução SESAU N.º 197, de 18/11/2014), dessa forma os resíduos sólidos produzidos nos estabelecimentos de saúde, que fazem uso dos consumíveis listados nessa aquisição, são acondicionados em sacos identificados com simbologia adequada e depositados em abrigos apropriados

15.5. Há o cuidado em realizar o descarte da forma mais adequada possível, buscando mitigar os impactos em decorrência da contratação pretendida, uma vez que não há legislação especial para logística reversa para desfazimento desses itens em específico

16. CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

16.1 A partir das análises e justificativas apresentadas, a equipe de planejamento considera viável esta contratação.

16.2. Viável por contribuir para atingir a meta iniciativa 7 - Operacionalizar 100% a rede de



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00042/ETP/2024

atenção primária permitindo oferta adequada de serviços em tempo oportuno; além de manter o abastecimento necessários à realização de atendimentos oferecidos em toda a REMUS: unidades de Atenção Primária em Saúde (APS), atenção especializada e atendimento a urgências, aproveitando toda capacidade de atendimento instalada, estrutura física das unidades de saúde e recursos humanos lotados. Também por respeitar os trâmites legais e os princípios destacados na lei 14.133/2021, assegurando a busca pela proposta mais vantajosa à administração.

17. ANEXOS AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Integram o presente Estudo Técnico, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - CI CRAB
ANEXO II - CI CRAE
ANEXO III - PROPOSTA
ANEXO IV - PROPOSTA 1220-04.
ANEXO V - PROPOSTA 1220-07.
ANEXO VI - PROPOSTA 1230 85.
ANEXO VII - PROPOSTA 1230 16
ANEXO VIII - PLANILHA DE PREÇOS
ANEXO IX - PLANILHA DE OBJETOS
ANEXO X - ORÇAMENTOS
ANEXO XI RESOLUCAO "PE" SESAU N. 940, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Campo Grande/MS, 22 de Maio de 2024

Elaborado por:

FABIANA MARTINS DE PAULA

Aprovado por:

ROSANA LEITE DE MELO

Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00042/ETP/2024

Concluído por:
Marcelo Cesar de Arruda Ferreira
Gerente de Gestão de Compras e Licitação